

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 13629/000.013/93-06

NCA

Sessão de 23 de agosto de 1995

ACORDAD No. 102-30.105

RECURSO No. : 86.005 - IRPF EX.: 1992

RECORRENTE : NATALINO PONTUAL

RECORRIDA : DRF - GOVERNADOR VALADARES - MG

IRPE - A GINASTICA por si só não pode ser considerada despesa médica. O que a lei autoriza como abatimento é a terapia realizada por profissionais para médicos. Recurso provido em parte.

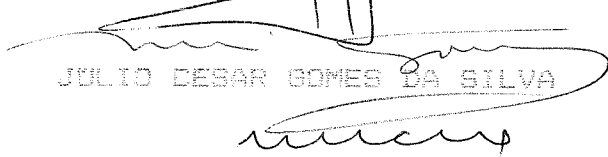
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por NATALINO PONTUAL.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para admitir o abatimento de Cr\$ 14.000,00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1995


WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

- VICE-PRESIDENTE


JULIO CESAR GOMES DA SILVA

- RELATOR

VISTO EM LOURENBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

SESSÃO DE:

22 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Clóvis Alves, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e José Carlos Passuello.

PROCESSO Nº. 13629/000.013/93-06

RECURSO Nº.: 86.005

ACORDAD Nº.: 102-30.105

RECORRENTE : NATALINO PONTUAL

R E L A T Ó R I O

Processo iniciado com impugnação o lançamento suplementar decorrente de glosas de despesas médicas que geraram o crédito tributário de 469,37 Ufir, com base nas leis Nºs 7.713 de 22/12/88, 8.023 de 12/04/90, 8.134 de 27/12/90, 8.218 de 29/08/91 e 8.383 de 30/12/91 e arts. 636, 676, 678 e 728 do RIR/80.

Junta o Contribuinte com a impugnação os recibos correspondentes e cópia da própria declaração e, após intimação, os comprovantes de pagamento a Amil.

Novamente intimado, o Contribuinte apresenta recibos de honorários médicos de fls. 38 a 45.

A decisão monocrática julga procedente em parte a impugnação e cobra o imposto apurado pelo Demonstrativo de Cálculo de fls. 48, uma vez que manteve a glosa com relação ao recibo de fls. 16, abatido em dobro, as despesas efetuadas em academias de ginástica e a despesa odontológica relacionada no item 13 da relação de pagamentos de sua declaração.

Inconformado o Contribuinte apresenta recurso tempestivo dizendo que já entregou na receita o recibo glosado de serviço odontológico e que as despesas de ginástica foram despesas médicas, por necessárias a tratamento de coluna.

Este é o relatório.



PROCESSO Nº. 13629/000.013/93-06

ACORDAO Nº 102-30.105

V O I O

Conselheiro Júlio César Gomes da Silva, Relator:

O recurso é tempestivo e não há preliminar a examinar.

Não há o que se discutir neste processo frente a escripta decisão monocrática.

Há que se considerar somente, que deve ser restabelecido o abatimento correspondente ao recibo de fls. 40, agora comprovado por outro devidamente formalizado, às fls. 55, e que a ginástica como terapia deveria ser devidamente comprovada por laudo médico e realizada por profissional autorizado, para que fosse admitido como despesa médica.

Assim dou provimento parcial ao recurso para deduzir da base de cálculo o valor de Cr\$ 14.000,00, correspondente aos honorários pagos a Clinondotor Ltda.

Brasília, 23 de agosto de 1995.


Júlio César Gomes da Silva - Relator.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10530/000.344/93-38

NCA

Sessão de 23 de agosto de 1995 ACORDAO No. 102-30.106

RECURSO No. : 86.006 - IRPF - EX.: 1992

RECORRENTE : MACOMERIS MARTINS TORRES

RECORRIDA : DRE - GOVERNADOR VALADARES - MG

IRPF - A responsabilidade pelas informações contidas na declaração de IRPF é do declarante e não da fonte pagadora. Correta a cobrança de juros e da multa regulamentar. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MACOMERIS MARTINS TORRES**.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1995

WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

- VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR GOMES DA SILVA

- RELATOR

VISTO EM LOURENBERG RIBEIRO NUNES ROCHA - PROCURADOR DA FA

SESSAO DE: 22 SET 1995 ZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José Clóvis Alves, Ursula Hansen, Maria Clélia de Andrade Figueiredo e José Carlos Passuello.